DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5421/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6171/2015
PROTOCOLO	: 1582981
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2015
CONTRATADA	: DENILSON TEODORO DE SOUZA-ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, RESIDENTES NA REGIÃO DO VISTA ALEGRE.
VALOR	: R$ 104.256,00
VIGÊNCIA	: 5/2/2015 A 18/12/2015

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE REGÊNCIA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2015, que foi celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa Denilson Teodoro de Souza-ME, para prestação de serviços de transporte dos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, residentes na Região de Vista Alegre; ao custo de R$ 104.256,00 (cento e quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais).

O procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 2/2015 foi julgado regular por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-8959/2015 (peça 25, f. 449-451 – TC/MS n. 6161/2015).

A formalização do contrato, bem como a do 1º Termo Aditivo foram julgadas regulares por meio do Acórdão AC01-1812/2016 (peça 13, f. 53-55).

Através do relatório de análise à peça 41, f. 393-395, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade da execução financeira do Contrato n. 2/2015.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 42, f. 396-397, opinando pela regularidade da execução financeira contratual.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Valor final do contrato	R$ 119.822,00
Valor empenhado	R$ 119.822,00
Valor anulado	R$ -5.511,60
Valor empenhado (-) Valor anulado	R$ 114.310,40
Despesa liquidada (NF)	R$ 114.310,40
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 114.310,40

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

Instar salientar, que o contrato se encerrou, conforme Termo de Encerramento acostado à f. 315.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela *regularidade da execução financeira contratual,* em conformidade com os arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln